



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.203 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO, COM A FAZENDA MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos especiais aos devedores de impostos com a Fazenda Municipal, na seguinte proporção e forma:

I - Para pagamento em parcela única, desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros;

II - Para pagamento em até 03 (três) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros;

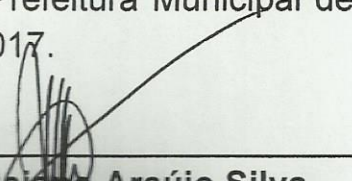
III - Para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) nas multas e juros.

Art. 2º - O valor da parcela relativa ao parcelamento não poderá ser inferior ao valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas na Lei Municipal n.º 888 de 04 de dezembro de 2006.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 07 de março de 2017.



Wender Luciano Araújo Silva
- Prefeito Municipal -